

# CARTA CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 032/2023 - PMJC

O MUNICIPIO DE JOÃO COSTA - PI, pessoa jurídica de direito público, inscrita no Ministério da Fazenda com o CNPJ nº 01.612.580/0001-30, com sede e foro na Praça Central, s/n, Centro – CEP: 64.765-000, João Costa - PI, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. JOSÉ NETO DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 746.784 – SSP/PI e inscrito no CPF sob o nº 259.282.103-10, residente e domiciliado em João Costa/PI, localizável na sede do Palácio Municipal, no endereço acima citado, doravante denominado CONTRATANTE e do outro lado JOSÉ FRANCISCO VIEIRA LOPES PIAUILINO, brasileira, inscrito no CPF/MF sob o nº 88719766300, residente e domiciliado no PV. Santo Inácio B-rural CEP: 64765000 João Costa-PI, município de João Costa/PI. A CONTRATANTE e o CONTRATADO, acima especificados, têm entre si ajustado o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, em conformidade com o art. 24, inciso I, da lei 8.666/93 e Decreto Nº 9.412, de 18 de junho de 2018, supletivamente pelos princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes Cláusulas e condições;

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: O presente Contrato tem como objeto a Prestação de Serviços de PORTEIRO, para 38 (trinta e oito) jogos do 14º Campeonato Municipal de Futebol de João Costa/PI.

CLAUSULA SEGUNDA – DO VALOR GLOBAL: A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, pelos serviços prestados o valor de R\$: 80,00 (oitenta reais) por jogo que totalizará para 38 (trinta e oito) jogos o valor global de R\$: 3.040,00 (três mil e quarenta reais), que será pago até o 10° dia útil do mês subsequente ao vencido.

CLAUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA: O presente Contrato terá vigência a partir da assinatura do mesmo, até 31 de dezembro de 2023.

CLAUS<u>ULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO (A) CONTRATADO (A):</u> Executar o presente Contrato de prestação de serviços em estrita consonância com seus dispositivos; responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato; assumir por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do objeto do Contrato; não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a CONTRATANTE, sem prévia e expressa anuência desta.

CLAUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE: Efetuar o pagamento ao(a) CONTRATADO(A) de acordo com o estabelecido neste Contrato; comunicar imediatamente ao(a) CONTRATADO(A) qualquer irregularidade manifestada na execução do Contrato; supervisionar a execução do Contrato; facilitar o acesso do pessoal, responsável pela execução do serviço, do(a) CONTRATADO(A), as áreas da Prefeitura, registros, documentação, legislação e fornecer informações necessárias ao bom desempenho dos serviços; Custear as despesas com deslocamento,

Prefeitura de João Costa

Avenida 1º de Janeiro, s/nº. - Centro - 64.765-000 - João Costa - PI. CNPJ: 01612580/0001-30

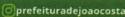
Telefone (89) 3486-0034



joaocosta.pi.gov.br

REDES SOCIAIS

icipaljoaocosta@gmail.com







hospedagem do CONTRATADO, quando necessário treinamento e/ou orientação in-loco, com acerto prévio.

CLAUSULA SEXTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL: O(A) CONTRATADO(A) reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei 8.666/93 e suas alterações; O Contrato poderá ser rescindido, independente de notificação judicial ou extrajudicial, de acordo com os art. 78 a 80 da Lei 8.666/93, e no caso de descumprimento de uma de suas cláusulas, não sanada pela parte inadimplente no prazo da notificação enviada pela outra parte; Aplicam-se à execução deste Contrato e, especialmente, nos casos omissos, a Lei 8.666/93 e o Código Civil Brasileiro.

CLAUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES: A CONTRATANTE e o(a) CONTRATADO(A) obrigam-se a respeitar o presente contrato em suas cláusulas e condições, incorrendo a parte que infringir qualquer disposição Contratual ou legal, na multa igual ao valor correspondente a 1% (um por cento) do valor global do Contrato, que será pago integralmente, qualquer que seja o tempo contratual decorrido, inclusive se verificada a prorrogação do Contrato. O pagamento da multa não obsta a rescisão do Contrato pela parte inocente, caso lhe convier.

## CLAUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta dos Recursos do TESOURO MUNICIPAL, consignados na seguinte Dotação Orçamentária:

UNID. ORÇ.	CLASS. FUNCIONAL	NAT. DESPESA	FTE RECURSO
02.14.00	27.122.0707.2035 - Manutenção	3.3.90.36.00	1.500.00.999
	do Departamento de Esporte		

#### CLAUSULA NONA – DAS VANTAGENS LEGAIS E SUPERVENIENTES:

O Contrato estará sujeito ao Regime da Lei n.º 8.666/93, ficando assegurando à CONTRATANTE todos os direitos e vantagens conferidas pela legislação que vier a ser promulgada durante a prestação de serviços.

#### CLAUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO:

A CONTRATANTE providenciará a publicação deste contrato na imprensa oficial em forma resumida, em obediência ao disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/93.

## CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DISPENSA:

O presente Contrato foi regido conforme o art. 24, inciso I, da lei 8.666/93 e Decreto Nº 9.412, de 18 de junho de 2018 e alterações posteriores.

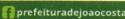
### CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO:

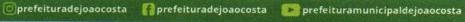
Prefeitura de João Costa

Avenida 1º de Janeiro, s/nº. - Centro - 64.765-000 - João Costa - PI. CNPJ: 01612580/0001-30

Telefone (89) 3486-0034







REDES SOCIAIS



As partes elegem o foro da Comarca da Cidade de São João do Piauí/PI, da qual o município de João Costa é termo judiciário, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato.

E, por assim estarem justas e contratados, as partes assinam e rubricam, o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito, na presença de duas testemunhas.

João Costa/PI, 01 de junho de 2023.

MUNICÍPIO DE JOÃO COSTA/PI José Neto Oliveira Prefeito Municipal CONTRATANTE	JOSÉ FRANCISCO VIEIRA LOPES PIAUILINO  Porteiro  CONTRATADO
Testemunhas:	
NOME:	NOME:
CPF:	CPF:

REDES SOCIAIS



Prefeitura de João Costa

Avenida 1º de Janeiro, s/nº. - Centro - 64.765-000 - João Costa -- PI.

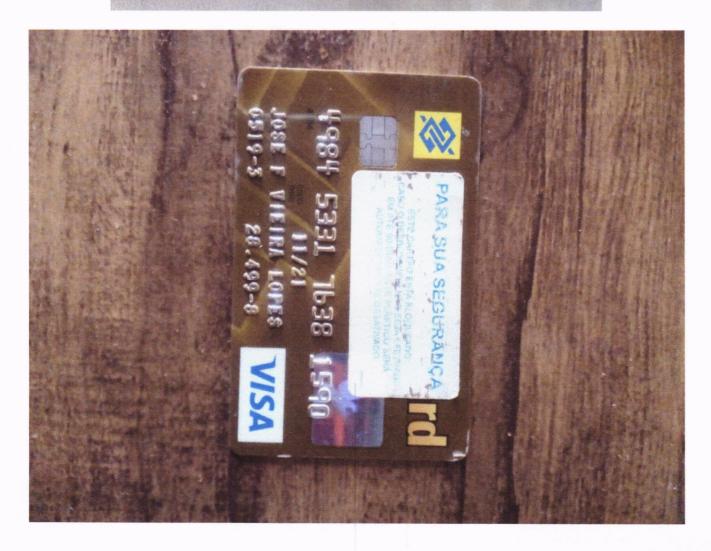
CNPJ: 01612580/0001-30

Telefone (89) 3486-0034



CANTEIRA DE IDENTIDADE

Jose. Francis Co Vieira LoPes AGencia: 05-19-3 conta 28.499.8



# A 2 signand ab shobindriteld lusi9 istroteup.

AND STREET, TOPY OF THE TABLE OF THE STREET, WHEN THE STREET All allows and

the thing is in a month than you is a supply high many my parter, higher-

SESSESS TOWN A LATERS 0019840004 TODIES OF FORMECTIVERITION

BSS ELMETHON CARREST ALTONOM LAWOLDHAMING LEATENS AS DOLLT B FORMAL OMAS THE FORMULE LINE

Sample party has

9691-28999 tot 1699/m

terminates with manufacturing

FRANCISCO VIETRA LOPES SOC

Seserc/ OTEMUO'S PILLOS

\*\* "" 161 \*\*\* 1 (d) PV SANTO INDI LIBOR 2 B HURAL CEP; 64/65 666 JOAC C

Parceiro de Negócio

**Aencimento** 

SESOTEL

B\$ 62,50

Total a pagar

EZ02/50

sau muon

56/05/2023

consulte pela Chave de Acesso em: DATA EMISSAO: 19/05/2023 NOTA FISCAL N. 013874544 SERIE 000

cyave de acesso: https://dfe-portal.svrs.rs.gov.br/NFE/Consulta

Pendente de autorizacao EMISSAO EM CONTINGENCIA 75539505840748000139566000138745096826271



anteriores, \* Periocoss Band. Tanif.: Veries a 20/84 - 19/05 \* BENEF. TAR, SOCIAL RES 1886/21 78 SE SH exceto debátos postentormente apurados em nevisoes de faturarento. Substitui declaracoes \* "A Equatorial Pissit, conf. Let Fed. 12,007/2009, declars quitado debitos relativos a 2022,